



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA/ UNIFAP**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Amapá constitui-se em ensino de pós-graduação lato sensu, destinado a profissional da área de saúde, sob a forma de Curso de Especialização, no modelo de ensino em serviço, destinada a diferentes profissões da área de saúde.

Art. 2º. O programa tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1152 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e 4608 horas (80%) às atividades práticas (estágio).

Art. 3º. Com a carga horária semanal de sessenta (60) horas distribuídas entre atividades teórico-práticas, incluindo plantões nos finais de semana e em feriados, quando necessário.

Art. 4º. As atividades curriculares do programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva terão início no mês de março de cada ano.

**§1º** O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva deverá incluir em cada uma de suas áreas de concentração, pelo menos três profissões diferentes da área de saúde.

**§2º** O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Amapá, em consonância com a Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009, será orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, com vista à formação de especialistas na modalidade Residência Multiprofissional por meio do ensino em serviço, para atuar em equipe multiprofissional na atenção à saúde coletiva.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. O objetivo geral da Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva é formar profissionais de saúde, especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificado para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico

e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedor dos diferentes cenários da rede de saúde, capazes de atuar com competência na área específica de formação.

Art. 6º. Os objetivos específicos é capacitar os residentes para:

- a) Atuar com competência na área específica de especialização, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do serviço;
- b) Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência ao usuário no ambiente de Saúde Coletiva;
- c) Atuar na promoção da saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Atuar na administração do processo do trabalho, e da assistência no âmbito de sua atuação rede básica de saúde, ambulatório e ambiente hospitalar;
- e) Atuar na Pesquisa, desenvolvendo estudos de caráter científico e intelectual.
- f) Aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA - COREMU**

Art. 7º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva – COREMU é o órgão de deliberação acadêmico-administrativa no âmbito do Programa, devendo se reportar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 8º A COREMU será constituída por:

- a) Presidente – Coordenador (a) geral do programa
- b) Coordenador (a) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva
- c) Vice Coordenador (a) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva - docente da UNIFAP
- d) Um (a) supervisor (a) de cada área de concentração;
- e) Um (a) representante do Corpo Tutores;
- f) Um (a) representante do Corpo Preceptores;
- g) Um (a) representante discente de cada Área de Concentração, se possível;
- h) Um (a) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- i) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento do curso e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu Presidente, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião em expediente fundamentado da necessidade da reunião e indicativo de pauta e com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 3º Os representantes Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde serão designados pelas respectivas instituições.

§ 4º Os representantes dos Preceptores serão escolhidos por seus pares.

§ 5º. O representante dos residentes é oficialmente escolhido e indicado pelos demais residentes em eleição direta e por voto secreto, a cada início de ano letivo, em um processo de responsabilidade da área de concentração.

§ 6º Das reuniões poderão participar outras instituições convidadas, desde que o campo de atuação tenha pertinência com a prática dos residentes do Programa, com direito à voz.

§ 7º As decisões serão pelo critério de votação por maioria simples dos presentes nas seções com direito a voto, quando será lavrada ata informando das deliberações.

§ 8º Em qualquer hipótese de composição, a COREMU deve ser constituída no mínimo por 70% de docentes do Programa, independentemente da quantidade de Instituições conveniadas.

§ 9º O Coordenador tem atribuições acadêmico-administrativas e exercerá um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva;

§ 10º Os representantes Supervisores, Tutores e Preceptores terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva;

§ 11º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano;

Art. 10º. Compete à COREMU:

- a) Fazer cumprir este Regimento e zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da UNIFAP
- b) Coordenar e avaliar periodicamente a execução do Programa a fim de emitir parecer quanto as possíveis alterações e/ou adequações nos projetos pedagógicos.
- c) Solicitar Credenciamento e Recredenciamento do Programa junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC.
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa de Residência;
- e) Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- f) Elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;
- g) Tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- h) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

Art. 11º. São atribuições do presidente da COREMU:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- f) Encaminhar ao CNRMS-MEC a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COORDENADOR**

Art. 12º O coordenador do Programa será um docente da UNIFAP nomeado pela presidência do COREMU.

Art. 13º Os mandatos do coordenador serão de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 14º O coordenador tem por atribuições:

- a) Representar o Programa acadêmica e administrativamente no âmbito da UNIFAP;
- b) Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa de Residência;
- c) Organizar e coordenar as reuniões com supervisores, tutores, preceptores e equipes de saúde;
- d) Solicitar aos supervisores a avaliação de desempenho acadêmico do residente na sua área de concentração;
- e) Elaborar o calendário de atividades anuais do Programa de Residência;
- f) Estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;
- g) Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS, pela documentação do Programa;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades teórico- práticas
- i) Encaminhar à CNRMS-MEC a frequência mensal dos residentes até o dia 20 do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- j) Indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de trabalho de conclusão, bem como aprovar nome dos professores orientadores;
- k) Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar.

Art. 15º São atribuições do Vice Coordenador do Programa:

- a) Organizar e arquivar documentos pertinentes ao Programa de Residência;
- b) Encaminhar formulários de frequência, avaliações e cronograma anual das atividades teórico-práticas, aos supervisores de cada área de concentração;
- c) Organizar atas e pautas das reuniões do COREMU;

§ 1º o mandato de vice coordenador será de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador o mesmo responderá pelo Programa de Residência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUPERVISÃO**

Art. 16º O Supervisor faz parte do corpo docente da UNIFAP com titulação mínima de mestre ou atuação específica na área de concentração, a qual estará vinculado.

Art. 17º Aos supervisores compete:

- a) Manter a coordenação do Programa informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- b) Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;
- c) Avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área de concentração, mensalmente em conjunto com a preceptoria;
- d) Informar mensalmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- e) Ministrando e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- f) Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais em conjunto com a equipe de saúde, usuários e demais serviços;
- g) Estabelecer articulação com os preceptores identificando as possíveis dificuldades encontradas no campo da prática;
- h) Determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;
- i) Elaborar cronograma de atividades e rodízios a serem executados pelos residentes
- j) Criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- k) Organizar e encaminhar os formulários de frequência e avaliação dos residentes da respectiva área de concentração para a secretaria da COREMU.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TUTORIA**

Art. 18º O tutor faz parte do corpo docente da UNIFAP com titulação mínima de mestre ou com atuação específica na área de concentração

Art. 19º Compete aos tutores:

- a) Ministrando e/ou coordenando aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- b) Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de concentração, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- c) Incentivar a aplicação da teoria e a prática;
- d) Participar em conjunto com o preceptor na avaliação do residente;
- e) Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- f) Elaborar, juntamente com o respectivo supervisor da área de concentração, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- g) Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRECEPTORIA**

Art. 20º O preceptor faz parte do corpo docente da UNIFAP e/ou do serviço das instituições parceiras com experiência mínima de dois anos na área de concentração vinculado

Art. 21º O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço, nas atividades práticas, exercendo o papel de orientador de referência para os residentes da área de concentração;

Art. 22º Compete aos preceptores:

- a) Orientar e supervisionar os residentes nas suas atividades práticas em sua área de concentração;
- b) Observar a pontualidade, frequência e participação do residente nas atividades práticas;
- c) Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente e encaminhar as avaliações mensalmente para os supervisores na sua área de atuação;
- d) Ministrando e/ou coordenando aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- e) Conhecer e fazer cumprir o Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

## DO RESIDENTE

Art. 23º No ato de matrícula o Residente tomará ciência do Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e receberá o cronograma de Atividades Acadêmicas Semestral.

Art. 24º Ao Residente será concedida bolsa de estudos, garantida na forma de legislação pertinente.

Art. 25º É assegurado ao Residente 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias de descanso a ano do Programa, preferencialmente nos meses de julho, dezembro e janeiro.

**Art. 26º É admitido os seguintes afastamentos das atividades, sem reposição:**

- a) **Núpcias: 5 (cinco) dias consecutivos;**
- b) **Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madastra, irmão, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: 8 (oito) dias consecutivos;**
- c) **Nascimento ou adoção de filho: 5 (cinco) dias consecutivos;**
- d) **Eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de residência.**

§ 1º **Quando da gestação ou adoção, será assegurada para a Residente a continuidade da bolsa de estudos por um período de até 4 (quatro) meses, entretanto, o curso será prorrogado por igual período com vistas a conclusão de atividades e cumprimento da carga horária.**

§ 2º **O tempo máximo de afastamento admitido será de 4 (quatro) meses, após esse período a Residente será automaticamente desligada do Programa, salvo os casos, previstos na Resolução nº 3 de 17 de fevereiro de 2011 do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.**

Art. 27º São deveres do Residente:

- a) Firmar Termo de Compromisso de dedicação exclusiva ao Programa;
- b) Apresentar informações verdadeiras sobre sua condição de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** e de autenticidade de sua documentação, pois o não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- c) **Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizar junto à COREMU, para adoção de medidas administrativas cabíveis;**
- d) Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- f) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- g) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- h) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, supervisor, tutores e preceptores do programa;
- i) Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- j) Assinar diariamente a ficha de presença e, solicitar ficha de Avaliação ao final de cada rodízio e encaminhar ao Supervisor;

- k) Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- l) Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- m) Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- n) Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- o) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- p) Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- q) Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo à práxis;

Art. 28º O sistema de avaliação do Residente será amplo, participativo e contínuo, devendo obter frequência mínima de 75% das aulas programadas para cada módulo e nota mínima de 7,0 pontos.

Art. 29º O Residente, com aproveitamento insatisfatório no máximo em dois módulos curriculares de atividades práticas deverá realizá-los novamente para obter nota satisfatória e aprovação, sendo admitida somente uma reprovação por módulo.

**Art. 30º Ao final do Programa o Residente deverá apresentar uma MONOGRAFIA ou um ARTIGO a ser orientado por um docente pesquisador da Universidade Federal do Amapá ou credenciado para tal, por solicitação do colegiado de curso, e que tenha titulação mínima de mestre.**

§ 1º A monografia ou artigo deverá ser orientado por um docente pesquisador da UNIFAP ou professor credenciado, por solicitação do colegiado do curso, e que tenha titulação mínima de mestre.

§ 2º A monografia ou artigo será individualmente e deverá ser pautada em uma ação voltada para a sua realidade concreta de trabalho e de possível aplicação prática a ser entregue à coordenação do curso para defesa pública junto à banca examinadora.

§ 3º As bancas examinadoras serão compostas por três membros, dos quais o presidente será o orientador.

§ 4º Para obtenção de certificado de aprovação o aluno deverá obter a nota mínima de 7,0 pontos.

§ 5º Os certificados de conclusão serão obtidos pelos alunos que tiverem concluído o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva com no mínimo de 85% do total da carga horária do programa.

Art. 31º Compete à Representação discente por área de concentração:

- a) Representar a área concentração junto à COREMU;
- b) Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;
- c) Participar sempre que convocado pela Comissão de Exames, do processo de seleção do Programa.

Art. 34º O Residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva está sujeito ao Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 35º O programa de Residência Multiprofissional em Saúde constitui modalidades de ensino de pós-graduação *latu sensu* destinadas aos profissionais de saúde das áreas de Farmácia; Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Psicologia, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sendo que os dois últimos são por cooperação técnica, cujo eixo norteador concentra-se na formação para atuação multiprofissional nas diversas linhas de cuidado em saúde, com capacidade para responder às necessidades loco-regionais e contribuir para a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 36º Cada Área de Concentração será contemplada com o mínimo de 3 (três) profissões, com a disponibilização de vagas autorizadas para cada profissão.

Art. 37º A seleção para preenchimento das vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Amapá será anual, com critérios fixados na forma da legislação pertinente e em edital próprio:

- a) Possuir nível superior e estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional. Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.
- b) Apresentar o Curriculum Lattes;
- c) Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país, além de apresentar Diploma de Proficiência em Língua Portuguesa;
- d) Submeter-se ao processo seletivo público;

**§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de inscrição do candidato, devendo o mesmo apresentar comprovante de colação de grau quando da matrícula, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.**

§2º O candidato estrangeiro ou que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição brasileira e o pertinente registro no Conselho de Classe.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º No ato da matrícula, o residente deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa da Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, junto à **Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva – COREMU/UNIFAP**. O candidato deverá assinar um termo de compromisso para **dedicação integral para a residência**. **Durante o período da residência (24 meses) os residentes receberão uma bolsa no valor de R\$ 3.330,43 (Três Mil E Trezentos E Trinta Reais E Quarenta E Três Centavos) - bruto de acordo com a Lei Nº 11.129, de 30 de Junho de 2005, Regulamentada pela Portaria Nº 1.111/Gm/Ms/2005**. Ressalta-Se que **este Valor Sofrerá descontos de Encargos Previdenciários e, não poderão ter outra fonte**

**de renda, sendo isto condição para permanecer no curso.** Este Programa é credenciado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do MEC.

Art. 39º A cada ano será instituída a Comissão de Exames de Admissão ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, órgão de assessoria da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação/Departamento de Pós-Graduação, com a finalidade de planejamento, execução e coordenação do processo seletivo em todas as suas etapas.

Art. 40º **Em caso de desistência do residente será avaliado se devolve os valores recebidos aos cofres públicos.**

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Departamento de Pós-Graduação, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 42º Este Regimento somente será alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do COREMU, em seção específica para tal fim.

Art. 43º. Este Regimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva entra em vigor na data de sua aprovação pelo COREMU e validade pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá.

Macapá, 18 de janeiro de 2020.



**José Luis da Cunha Pena.**  
Presidente do COREMU